

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 14.º—16.º DA REPUBLICA—N. 163

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 1904

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI N. 912**

DE 25 DE JULHO DE 1904

*Autoriza o Governo a admittir a exame vago das materias do 2.º anno da Eschola Normal, a d. Alice Cesar da Silva, alumna da mesma eschola.*

O dr. Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, Faça saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a admittir a exame vago das materias do 2.º anno da Eschola Normal, no fim do corrente anno lectivo e mediante o preenchimento das formalidades legais a d. Alice Cesar da Silva, alumna da mesma eschola, paga a devida taxa de matricia.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em vinte e cinco de Julho de mil novecentos e quatro.

JORGE TIBIRIÇÁ

J. CARGOSO DE ALMEIDA

Publicada na Directoria do Interior, da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 25 de Julho de 1904.—O director interino, Carlos Reis.

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO N. 1227**

DE 26 DE JULHO DE 1904

*Fixa o numero de immigrants a introduzir em 1904 neste Estado, mediante subvenção, no regimen da lei n. 673, de 9 de Setembro de 1899 e regulamento do decreto n. 823, de 20 de Setembro de 1900.*

O Presidente do Estado de São Paulo, De conformidade com o disposto na lei n. 673, de 9 de Setembro de 1899 e regulamento do decreto n. 823, de 20 de Setembro de 1900, Decreta:

Artigo 1.º Será de 5.000 o numero de immigrants, constituidos em familias de agricultores, a introduzir neste Estado, até 31 de Dezembro de 1904, mediante subvenção ás companhias de navegação ou armadores, que se sujeitarem ás condições reguladoras deste serviço, constantes dos decretos n. 823, de 20 de Setembro de 1900, n. 849, de 20 de Novembro do mesmo anno, bem como ao disposto no presente decreto.

Artigo 2.º Os immigrants deverão ser todos de nacionalidades europeas, embarcados em quaesquer portos do continente ou das ilhas.

Artigo 3.º A subvenção para introdução dos immigrants a que se refere, o presente decreto será como segue:

§ 1.º Para os immigrants hespanhoes e portuguezes:

- a) Maiores de 12 annos 5—15—0;
- b) De mais de 7 annos até 12 2—17—6;
- c) De 3 annos até 7 1—8—9.

§ 2.º Para os immigrants de outras nacionalidades europeas:

- a) Maiores de 12 annos 6—10—0;
- b) De mais de 7 annos até 12 3—5—0;
- c) De 3 annos até 7 1—12—6.

Artigo 4.º Os immigrants que já tenham estado no Brazil e que desejarem voltar para a lavoura deste Estado serão accetos.

Artigo 5.º A acceptação dos immigrants de que trata o presente decreto, para o effeito do pagamento da subvenção, regular-se á pelo disposto no artigo 19, do decreto citado n. 823, de 20 de Setembro de 1900.

Artigo 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 25 de Julho de 1904.

JORGE TIBIRIÇÁ

DR. CARLOS J. BOTELHO

Publicada a 23 de Julho de 1904. Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Eugenio Lefèvre director geral.

**Secretarias de Estado**

**INTERIOR E JUSTIÇA**

**INTERIOR**

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA, DE 26 DE JULHO DE 1904

1.ª SUB-DIRECTORIA  
1.ª SECÇÃO

Declarou-se ao dr. procurador geral do Estado não ser possivel o fornecimento que pediu, de uma collecção de leis da ex Provincia de S. Paulo, por não haver em disponibilidade.

Agradeceu-se ao sr. governador do Estado do Piahy, em nome do sr. presidente do Es-

tado, a remessa que fez de um exemplar da mensagem que leu perante a Camara Legislativa daquelle Estado.

Em nome do mesmo, agradeceu-se ao presidente do Estado do Ceará a remessa de um exemplar da mensagem que apresentou á Assembléa Legislativa daquelle Estado.

Agradeceu-se ao sr. Antonio Pinto Nogueira Accelli, a participação que fez ao sr. presidente do Estado, de haver sido eleito presidente do Estado do Ceará, e de ter assumido o exercicio daquelle cargo.

**Officio despachado**

Do procurador geral do Estado, pedindo uma collecção do *Diario Official*.—Ao director do *Diario Official*, para attender, si fór possivel.

**2.ª SECÇÃO**

Foram concedidos sessenta dias de licença ao cidadão Sergio Ceclau de Moura praticante

da Repartição da Estatística e do Archivo do Estado para tratamento de sua saúde.

Transmittiu-se á Directoria do Serviço Sanitario, copia do officio em que a Camara Municipal de S. José do Barreiro communica o apparecimento de um caso de variola em uma pessoa vinda da Capital Federal, recom-mendando-se-lhe que providenciasse como no caso coubesse.

**Requerimento despachado**

Do Sergio Ceclau de Moura, praticante da Repartição de Estatística e do Archivo do Estado, pedindo sessenta dias de licença.—Concedido.

**3.ª SECÇÃO**

Requisitaram-se da Fazenda os seguintes pagamentos:

1:200\$000 á Companhia Telephonica do Estado, pelo aluguel dosapparehos telephonicos